TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
Divisão de Documentação e Atos Administrativos

DECLARAÇÃO - ATIVIDADE DE ADVOCACIA

Eu, _____,
considerando o disposto no artigo 12, inciso II, e no artigo 28, incisos III e IV, todos da Lei nº 8.906/1994[1], **DECLARO, para todos os efeitos legais** (assinalar **uma** opção):

( ) ter ciência da necessidade de licenciamento da minha inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), pelo que anexo cópia do requerimento de licenciamento protocolado junto ao referido Órgão, e me comprometo a apresentar a **certidão específica**[2] (constando data de início e motivo do licenciamento), no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação do ato de nomeação, sob pena de exoneração;

( ) que minha inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil encontra-se cancelada ou licenciada, pelo que anexo o respectivo comprovante (certidão), comprometendo-me a apresentar **certidão específica[2]** atualizada (constando data de início e motivo do licenciamento), no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação do ato de nomeação, sob pena de exoneração;

( ) que nunca tive inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e não exerço a advocacia, ainda que em defesa de direito próprio.

DECLARO, ainda:

a) ter ciência da incompatibilidade do exercício da atividade de advocacia com o de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Judiciário;

b) ter ciência da obrigatoriedade de informar sobre alterações na condição declarada;

c) serem verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob as penas da lei.

_____,____ de _____ de _____.

_____

Assinatura

ANEXO I – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1) Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

"Art. 12. Licencia-se o profissional que:

(...)

II - passar a exercer, em caráter temporário, atividade incompatível com o exercício da advocacia;

(...)

Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

(...)

III - ocupantes de cargos ou funções de direção em Órgãos da Administração Pública direta ou indireta, em suas fundações e em suas empresas controladas ou concessionárias de serviço público;

IV - ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Judiciário e os que exercem serviços notariais e de registro;"

2) Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil (Conselho Seccional do Paraná):

"Art. 156. As certidões expedidas pela OAB-PR, mediante o recolhimento do preço respectivo, podem ser simplificadas, de inteiro teor ou específicas.

§ 1º A certidão simplificada, que conterá apenas o nome completo do inscrito, o nome social, o número, a data, o tipo e a situação da inscrição, pode ser emitida no portal da OAB-PR, sem custo para o interessado.

§ 2º A certidão de inteiro teor, que somente poderá ser requerida pelo titular da inscrição, ativo ou não, conterá, além dos dados da certidão simplificada, a situação financeira e a cópia integral do processo de inscrição.

§ 3º A certidão específica requerida pelo titular da inscrição, ativo ou não, conterá, além dos dados da certidão simplificada, os dados solicitados no requerimento.

§ 4º A certidão específica poderá ser requerida por qualquer pessoa, e conterá, além dos dados da certidão simplificada, os dados públicos solicitados no requerimento.

§ 5º O prazo para emissão de certidões de advogados com inscrições ativas é de 3 (três) dias úteis, contados da data do protocolo e do recolhimento do preço, o que por último ocorrer. O prazo para emissão de certidões de advogados com inscrições inativas, independente do motivo, é de até 7 (sete) dias úteis, contados da data do protocolo e do recolhimento do preço, o que por último ocorrer.

§ 6º O requerente pode solicitar o envio da certidão a qualquer Subseção, caso em que deverá acrescer ao prazo estabelecido no caput, o prazo dos Correios.

§ 7º Podem ser referidos em certidão processos disciplinares transitados em julgado, sendo vedada a menção a processos disciplinares em andamento ou a sanções disciplinares das quais já houve reabilitação.

§ 8º Requerimento de certidões que diferem das especificadas neste artigo sujeitam-se à análise e deferimento pelo Diretor e/ou Presidente do Órgão competente."